



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 19 de outubro de 2022.

Ofício nº: 383/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha mensagem de emenda ao Projeto de Lei nº 022-E/2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal, através da Gerente de Redação, Legislação e Atos que no final subscrive, vem com devido respeito encaminhar para conhecimento e análise, mensagem de emenda ao Projeto de Lei nº 022-E/2022 que “DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA PARA MODIFICA A REDAÇÃO DO § 4º, § 5º, § 6º E § 8º DO ART. 2º, O ART. 4º E ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CRIA TAXA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 022-E/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Redação, Legislação e Atos

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Estagiária da Procuradoria

Exmº Senhor Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022-E/2022 QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO IMÓVEIS QUE ESPECÍFICA PARA MODIFICA A REDAÇÃO DO §4º, §5º, §6º e §8º DO ART. 2º, O ART.4º E ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº72, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CRIA TAXA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 021 E 022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

Art.1º. O §4º, §5º, §6º e §8º do art.2º da Lei Complementar nº72, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação;

“...§4º- O requerimento de solicitação dos serviços particulares poderá ser recebido tanto na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, quanto na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme o caso, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo, para o deferimento ou não dos serviços.

§5º. Em casos de solicitações particulares de tratores para serviços agrícolas, o requerimento de solicitação, deverá ser recebido na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da Gerência de Agropecuária e Abastecimento, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo, para o deferimento ou não dos serviços.

§6º – O atendimento dos serviços estará sujeito ao deferimento pelo Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ou do Prefeito Municipal, conforme solicitação, além do recolhimento prévio de taxa e obedecerá à ordem cronológica de inscrição e apresentação do pagamento junto à respectiva Secretaria...”

“...§ 8º - Os serviços transitórios ficarão limitados a 02 (dois) atendimentos de 08 (oito) horas por serviço, por beneficiário no intervalo de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviço e a outra, pelo mesmo maquinário...”



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º. O art.4º da Lei Complementar nº72, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação;

“...Art.4º- Serão beneficiários do uso dos maquinários públicos na prestação do serviço todos aqueles que se enquadrarem nos termos do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais e agricultores familiares do Município, bem como aqueles com menor poder aquisitivo, mediante prévio cadastro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico...”

Art.3º. O art.5º da Lei Complementar nº72, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação;

“...Art.5º. As Secretarias Municipais referidas no artigo 2º, adotarão as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do Município.

Parágrafo único - Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público...”

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 17 de outubro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,
Exma Sra. Vereadora,
Exmos. Srs. Vereadores,

A Emenda ora apresentada tem por objetivo promover adequação à redação do projeto suprimindo a parte controvertida, ajustando a redação do §8º do art.2º, apresentando-lhe a redação pretendida no mesmo parágrafo, objetivando esclarecer as **dúvidas suscitadas no parecer nº168/2022 da Douta Procuradoria do Legislativo, visando a consonância com os demais dispositivos do projeto.**

Reafirmamos que o presente Projeto de Lei tem por finalidade promover adequar a legislação em questão para melhorar o atendimento ao pequeno produtor rural, ao Agricultor familiar, aqueles que estão em vulnerabilidade social e as Sociedades Cívis sem fins lucrativos descritas na lei em regência.

As modificações propostas foram levantadas através das demandas e experiências diárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A prestação de serviços do maquinário agrícola contribui para a proximidade entre a prefeitura e os agricultores rurais, além de prestar um serviço mais acessível aos produtores rurais, visto que a locação de maquinário particular possui um custo elevado.

Dessa forma, incentiva a valorização e o fortalecimento da agricultura familiar.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico busca com a proposta facilitar a execução do serviço, que é realizado através de demanda, além da assistência técnica quando solicitado.

A maior operação das máquinas no campo também pode ser fator decisivo para determinar as margens da operação, melhorando as condições de trabalho do produtor.

Em síntese, para mitigar as solicitações brevemente e ofertar melhor utilização do maquinário, será propício que as demandas sejam direcionadas a

7 42

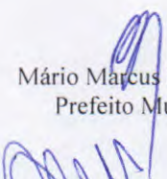


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

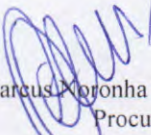
Secretaria de Desenvolvimento Econômico para que as abrangências acima sejam atendidas cautelosamente.

Assim, e na certeza que os anseios do Executivo comungam com o do Legislativo, esperamos que o presente seja apreciado, discutido e aprovado por esta Egrégia Casa de Leis.

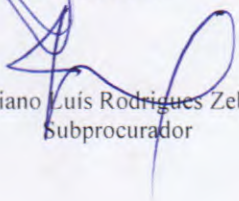
Ao ensejo renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.



Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal



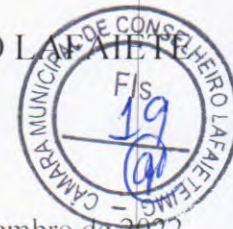
Cayo Marcus Moronha de Almeida Fernandes
Procurador



Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Subprocurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 08 de novembro de 2022.

Ofício nº: 402/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha mensagem de emenda ao Projeto de Lei nº 022-E/2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal, através da Gerente de Redação, Legislação e Atos que no final subscreve, vem com devido respeito encaminhar para conhecimento e análise, mensagem de emenda ao Projeto de Lei nº 022-E/2022 que “DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA PARA MODIFICA A REDAÇÃO DO § 4º, § 5º, § 6º E § 8ª DO ART. 2º, O ART. 4º E ART.5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CRIA TAXA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 021 E 022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Redação, Legislação e Atos

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Estagiária da Procuradoria

Exmº Senhor Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Nov-2022-14:23-042271-1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



Conselheiro Lafaiete, 27 de outubro de 2022.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 22-E/2022.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações ao Projeto de Lei Complementar nº 22-E/2022 que **DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO IMÓVEIS QUE ESPECÍFICA PARA MODIFICA A REDAÇÃO DO §4º, §5º, §6º e §8º DO ART. 2º, O ART.4º E ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº72, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CRIA TAXA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 021 E 022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As alterações propostas são necessárias para adequação do Projeto de Lei em tramitação em relação à legislação vigente.

Após análise e discussão, necessário se faz as alterações adiante propostas, com a redação a seguir:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 01

EMENDA Nº 01

O Art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 22-E-2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º. O art.2º da Lei Complementar nº72, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação;

Art. 2º -

(.....)

§4º- O requerimento de solicitação dos serviços particulares poderá ser recebido tanto na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, quanto na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme o caso, que terá um prazo máximo de 30



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

(trinta) dias, a contar do protocolo, para o deferimento ou não dos serviços.

§5º. Em casos de solicitações particulares de tratores para serviços agrícolas, o requerimento de solicitação, deverá ser recebido na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da Gerência de Agropecuária e Abastecimento, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo, para o deferimento ou não dos serviços.

§6º – O atendimento dos serviços estará sujeito ao deferimento pelo Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ou do Prefeito Municipal, conforme solicitação, além do recolhimento prévio de taxa e obedecerá à ordem cronológica de inscrição e apresentação do pagamento junto à respectiva Secretaria.

(.....)

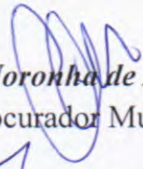
§ 8º - Os serviços transitórios ficarão limitados a 02 (dois) atendimentos de 08 (oito) horas por serviço, por beneficiário no intervalo de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviço e a outra, pelo mesmo maquinário..."

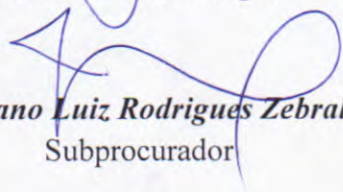
Assim, as alterações sugeridas importam em modificações que condizem com a aplicabilidade da norma vigente em relação as propostas do Projeto de Lei Complementar em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal


Fabiano Luiz Rodrigues Zebral
Subprocurador